AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA DE LICITAÇÃO — ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 — REPUBLICAÇÃO

Processo Licitatório	011/2026
Dispensa de Licitação	008/2026
Preferencial (LC 123/2006)	SIM, tratamento diferenciado a ME/EPP e equiparadas
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM
Forma	PRESENCIAL, EM SESSÃO PÚBLICA
Data, horário e local da sessão	11 de novembro de 2026, às 09h, na sede da Câmara Municipal (Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG)
Esclarecimentos	E-mail licitacao@ipanema.mg.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara
Retirada do Aviso	Gratuita no site da Câmara Municipal de Ipanema/MG e no PNCP

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

Parágrafo único. Este Aviso substitui integralmente o Aviso de Contratação Direta nº 008/2026 divulgado em 26/10/2026, cuja sessão pública de 29/10/2026 não teve resultado homologado por Despacho Decisório de 30/10/2026, em razão do Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 561/2026, de 28/10/2026, que apontou indício de direcionamento nas especificações dos itens 01, 03 e 05. As especificações técnicas dos referidos itens foram integralmente reescritas por parâmetro de desempenho, vedada a indicação de marca, modelo, cache, data de lançamento ou certificação privada, nos termos dos arts. 5º, 9º, I, 18, § 1º, e 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas nº 177 e nº 270 do TCU, conforme o Termo de Referência revisado (versão de 2 de novembro de 2026) e o Estudo Técnico Preliminar definitivo. As propostas anteriormente apresentadas não produzem efeitos neste procedimento, devendo os interessados apresentar novas propostas.

1 – PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio de seu Presidente, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, na forma presencial, em sessão pública, nos termos e condições deste Aviso e de seus anexos.

1.2. O procedimento será precedido da divulgação deste Aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O processo será instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a comprovação da habilitação.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, compreendendo computadores de mesa, monitores, notebooks, suportes articulados para notebook e impressora laser monocromática, destinados à implantação da infraestrutura tecnológica dos gabinetes dos Vereadores e ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo II).

2.2. Tabela de itens:

2.3. Os valores unitários indicados constituem o preço máximo unitário aceitável pela Administração; propostas com valor unitário superior ao preço máximo do respectivo item serão desclassificadas.

2.4. A adjudicação será por item; o interessado poderá apresentar proposta para um, para alguns ou para todos os itens, vedada a apresentação de proposta parcial dentro de um mesmo item.

2.5. O valor global estimado de R$ 65.024,18 é inferior ao limite de dispensa de licitação para compras e outros serviços vigente no exercício de 2026, fixado em R$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025, que atualizou os valores do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 182 da mesma Lei.

2.6. A margem entre o valor estimado e o limite legal é de R$ 467,93, equivalente a aproximadamente 0,71% do limite; em razão da exiguidade dessa margem, não será admitida proposta que ultrapasse o valor global estimado, e qualquer revisão de quantidade ou substituição de item deverá ser previamente submetida à verificação de enquadramento no limite legal.

2.7. Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o limite de dispensa é aferido pelo somatório do valor de contratações de objetos de mesma natureza realizadas no mesmo exercício financeiro; a

área requisitante atesta a inexistência de outras contratações de equipamentos de informática no exercício de 2026 que, somadas a esta, ultrapassem o limite legal.

2.8. As especificações técnicas dos itens 01 a 05 são definidas exclusivamente por parâmetros objetivos de desempenho, mensuráveis e verificáveis, vedada a indicação de marca, modelo, fabricante, cache, data de lançamento ou certificação privada, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, nos termos do item 2.2 do Termo de Referência.

3 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A sessão pública de recebimento e abertura das propostas será realizada na sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG, em 11 de novembro de 2026, às 09h.

3.2. O prazo mínimo entre a publicação deste Aviso e a realização da sessão é de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As propostas poderão ser entregues pessoalmente ou por representante credenciado, mediante protocolo com registro de data e hora, vedado o recebimento após o horário fixado para a abertura da sessão.

3.4. A sessão será gravada em áudio e vídeo, com a gravação arquivada nos autos, por analogia ao art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e será lavrada ata com o registro das propostas apresentadas, das ocorrências e da decisão.

3.5. Os interessados poderão apresentar suas propostas, acondicionadas em envelope devidamente fechado e identificado, a partir da divulgação deste Aviso até a data e o horário estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes.

3.6. Não será admitido o recebimento de envelopes após o horário limite fixado para a abertura da sessão.

3.7. A adoção da forma presencial do procedimento está motivada nos autos, na forma do item 20 do Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, em dia e horário previamente agendados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagens originais lacradas, sem sinais de uso, avaria ou violação, acompanhados de manuais, acessórios, cabos, certificados de garantia e nota fiscal.

4.3. A entrega será acompanhada de instalação e configuração dos equipamentos e de treinamento básico dos usuários, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Após o recebimento definitivo, os bens serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ipanema/MG, com registro patrimonial e tombamento pelo setor competente.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar as empresas regularmente estabelecidas no País, cujos objetos sociais sejam condizentes com o objeto contratado, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

5.3. Não poderão participar da contratação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente: I – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; IV – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Não será admitida a participação de representantes de empresas ou instituições distintas que credenciarem um único e o mesmo representante.

5.5. Caberá ao interessado acompanhar as comunicações relativas à contratação direta, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas e os documentos de habilitação serão apresentados na forma presencial, em sessão pública, observados o prazo, o local e o horário fixados neste Aviso.

6.2. Os documentos serão entregues em 2 (dois) envelopes lacrados, identificados com o número do processo, a razão social e o CNPJ do interessado, contendo: a) Envelope 1 – Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e total de cada item, a indicação de marca e modelo do equipamento e os documentos técnicos exigidos no item 6.3; b) Envelope 2 – Documentos de Habilitação, com os documentos exigidos no item 13 deste Aviso.

6.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta de preços, prospectos, folhetos técnicos, catálogos ou ficha técnica do fabricante com a descrição dos equipamentos ofertados, para fins de conferência do atendimento às especificações.

6.4. O interessado deverá informar a marca e o modelo do equipamento ofertado para fins de análise técnica. Não se exige a indicação de marca de componentes internos (processador, memória, placa-mãe, armazenamento, placa de rede), cuja conformidade será aferida pelos parâmetros de desempenho do Termo de Referência. A ausência da informação de marca e modelo do equipamento não implica desclassificação automática, devendo a Administração promover diligência para complementação ou esclarecimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e somente desclassificar se a informação não for prestada no prazo assinalado ou se, prestada, não atender às especificações.

6.5. Não é indicada marca ou modelo de referência nas especificações técnicas deste Aviso, que adotam exclusivamente parâmetros objetivos de desempenho, nos termos da Súmula nº 270 do TCU, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas.

6.6. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento.

6.7. Não será exigida carta de solidariedade, não serão exigidas amostras e não será exigida garantia de proposta.

7 – DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

7.1. A sessão pública será conduzida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observada a seguinte sequência: a) credenciamento dos representantes das empresas interessadas no início da sessão; b) recebimento e protocolo dos envelopes, com registro de data e hora; c) abertura do Envelope 1 – Proposta de Preços, com leitura dos preços e das marcas e

modelos ofertados; d) verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas e com o preço máximo unitário; e) abertura do Envelope 2 – Documentos de Habilitação dos interessados cujas propostas sejam consideradas conformes; f) análise e julgamento da habilitação; g) declaração do fornecedor selecionado por item; h) lavratura da ata da sessão, com registro das propostas, das ocorrências e da decisão; i) divulgação do resultado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. A ausência de representante credenciado no momento da abertura da sessão não impede a consideração da proposta protocolada tempestivamente, desde que a empresa seja convocada para os atos subsequentes.

7.3. Não se exige número mínimo de propostas válidas por item. A Administração registrará nos autos a quantidade de propostas recebidas e, na hipótese de proposta única por item, a justificativa expressa quanto à compatibilidade do preço com o praticado no mercado, acompanhada da pesquisa de preços que a fundamenta, em cumprimento ao item II, alínea "c", do Despacho Decisório de 30 de outubro de 2026.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com a descrição do objeto, a marca e o modelo ofertados, o preço unitário e total por item e o prazo de validade.

8.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência no ato da sessão.

8.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico, com assinatura digital certificada, terão validade assegurada, nos termos da legislação aplicável.

9 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. As propostas de preços serão entregues presencialmente, em envelope lacrado, na forma do item 6.2, alínea "a".

9.2. A proposta deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone, o endereço eletrônico e os dados bancários do interessado, bem como a assinatura do responsável legal.

9.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte, seguro, carga, descarga, instalação, configuração e treinamento.

10 – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

10.1. O critério de julgamento é o de menor preço por item, observados os requisitos de conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e o preço máximo unitário fixado no item 2.3.

10.2. Havendo mais de uma proposta apta e em condições equivalentes, será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na forma do item 15 deste Aviso, vedada a adoção de preferência por critério territorial sem previsão legal específica e sem a devida justificativa nos autos.

10.3. Será declarado fornecedor selecionado, por item, o interessado que apresentar a proposta de menor preço e atender às exigências de habilitação.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS FORMALIZADA

11.1. O fornecedor selecionado será convocado a apresentar a proposta de preços formalizada, na forma do Anexo III, no prazo de 2 (dois) dias úteis, exclusivamente para adequação da descrição do objeto, da marca e do modelo ofertados e das condições de fornecimento, vedada qualquer alteração do preço ou das condições essenciais da proposta original, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2. A proposta formalizada deverá observar o modelo constante do Anexo III e guardar exata correspondência de valores com a proposta apresentada na sessão, vedada divergência entre o valor registrado em ata e o constante da proposta, sob pena de diligência prévia nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Serão desclassificadas as propostas que: a) apresentem valor unitário superior ao preço máximo fixado no item 2.3; b) não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência; c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sido comprovados por meio de documentação idônea; d) apresentem proposta parcial dentro de um mesmo item; e) contenham rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam a validade da proposta.

12.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica: a) documentos de identificação do representante legal da empresa, para fins de credenciamento na sessão pública; b) comprovação de que o representante legal possui poderes para representar a empresa, quando não constar do ato constitutivo; c) registro comercial, no caso de empresa individual, ou inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso; d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores; e) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social; d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor; e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

13.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. Qualificação econômico-financeira: 13.3.1. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.4. Qualificação técnica: 13.4.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica, por se tratar de fornecimento de bens comuns, com especificações objetivamente definidas e de aquisição corrente no mercado, nos termos do art. 37, § 1º, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. 13.4.2. Será exigida, juntamente com a proposta de preços, declaração do fornecedor de que dispõe de estrutura para prestar assistência técnica durante o período de garantia, sem prejuízo da comprovação da rede autorizada quando solicitada.

13.5. Os requisitos de habilitação são exclusivamente os definidos neste Aviso e no Termo de Referência, sendo vedada a criação de exigências não previstas; a Administração poderá realizar diligências e conceder prazo para saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

14 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A análise da habilitação será realizada na própria sessão pública ou em prazo posterior, conforme a complexidade dos documentos apresentados.

14.2. Constatada a ausência de documento ou a existência de irregularidade sanável, a Administração concederá prazo para saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O interessado que não atender às exigências de habilitação será inabilitado, com registro dos motivos na ata da sessão.

15 – DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

15.1. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. Tratando-se de contratação direta, não há processo destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte; será assegurada, no que couber, a preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 48, § 3º, da referida Lei, quando houver mais de uma proposta apta em condições equivalentes.

15.3. A comprovação do enquadramento será feita no ato da sessão, mediante declaração do Anexo IV.

16 – DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR SELECIONADO

16.1. O fornecedor selecionado deverá apresentar a Declaração Unificada constante do Anexo IV, na qual atesta, sob as penas da lei: a) a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e de

declaração de inidoneidade ou punição com suspensão; b) o conhecimento e a concordância com as condições deste Aviso e seus anexos; c) a assunção da responsabilidade integral pela execução do objeto; d) o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e) a não utilização de trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz; f) a inexistência de vínculo com dirigentes do órgão contratante ou com agente público da contratação, fiscalização ou gestão, ou com cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau; g) o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da decisão que declarar o fornecedor selecionado caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A intimação será feita na própria sessão, com registro em ata, ou por meio eletrônico ou correspondência com comprovação de recebimento.

17.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

17.4. As contrarrazões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do recorrido.

17.5. O recurso será motivado e apresentado por escrito.

17.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 – DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas deverão ser entregues do início da divulgação deste Aviso até a data e o horário da sessão pública estabelecidos no item 3.1.

18.2. Não será admitido o recebimento de propostas após o horário limite fixado para a abertura da sessão.

19 – DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

19.1. Encerrada a análise e não havendo recursos, ou decididos os recursos interpostos, o objeto será adjudicado por item e o resultado homologado e publicado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20 – DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

20.1. Permite-se o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o objeto ofertado nem o preço original.

20.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3. A correção de falhas formais não se confunde com a inclusão indevida de novos documentos nem com a alteração da proposta.

21 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Após a seleção do fornecedor, será firmado Termo de Contrato, admitida a substituição por instrumento equivalente nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a minuta constante do Anexo V.

21.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

21.3. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura ou aceite mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento.

21.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

22 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, considerando tratar-se de contratação destinada ao fornecimento de bens permanentes de entrega imediata, cujo objeto possui execução concentrada, limitada ao fornecimento, recebimento definitivo e pagamento dos equipamentos adquiridos.

22.2. A contratada permanece responsável pela garantia técnica dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, independentemente do encerramento da vigência contratual.

22.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor selecionado e aceita pela Administração.

23 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

23.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual, salvo as hipóteses legais de revisão.

23.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação pactuada inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, acompanhado de planilha de composição do preço original e do novo preço, cópia das notas fiscais dos elementos formadores e outros documentos hábeis.

23.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar o objeto pelo preço inicial contratado, devendo a Administração decidir sobre o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

23.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.6. Em razão da margem de R$ 467,93 entre o valor estimado e o limite de dispensa, não será admitido acréscimo de valor que implique ultrapassagem do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo a hipótese ser submetida à autoridade competente para decisão sobre a adoção de procedimento licitatório.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. A Administração obriga-se a: a) emitir a Nota de Autorização de Fornecimento; b) comunicar à contratada as ocorrências relacionadas ao fornecimento; c) efetuar o pagamento na forma estipulada; d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas; e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações; f) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021; g) aplicar as sanções administrativas quando necessárias; h) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados; i) notificar por escrito a contratada das imperfeições, fixando prazo para correção; j) efetivar o aditamento do contrato quando necessário, observado o art. 124.

24.2. A contratada obriga-se a: a) entregar os equipamentos conforme as especificações, prazos e exigências deste Aviso, do Termo de Referência e do contrato; b) responsabilizar-se pela boa

execução e eficiência do fornecimento; c) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os equipamentos com danos decorrentes do transporte, providenciando a imediata substituição; d) corrigir imediatamente as deficiências apontadas na entrega; e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos; f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto; g) manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros por seus prepostos; i) responsabilizar-se por todas as despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil pertinentes à execução do objeto; j) responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos equipamentos, ainda que não seja fabricante, substituindo às suas expensas os que apresentem vícios, defeitos ou incorreções; k) manter endereço eletrônico válido durante todo o período de contratação; l) iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do defeito, com solução definitiva em até 10 (dez) dias úteis; m) prestar garantia integral dos equipamentos por 12 (doze) meses ou pelo prazo do fabricante, se maior, contado do recebimento definitivo, com substituição, reparo ou correção em 10 (dez) dias úteis e sem ônus para a Administração; n) disponibilizar equipamento substituto de qualidade igual ou superior sempre que o prazo de reparo for superior a 20 (vinte) dias; o) assegurar, durante a garantia, assistência técnica autorizada, indicando rede credenciada preferencialmente no Estado de Minas Gerais ou em Estado limítrofe; p) quando não houver assistência autorizada em distância compatível, providenciar, às suas expensas, a coleta, o transporte, o reparo e a devolução dos equipamentos; q) realizar, durante a garantia, às suas expensas, os serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de peças; r) instalar e configurar os equipamentos e realizar o treinamento básico dos usuários; s) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as obrigações de sigilo; t) observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos; u) fornecer os dados de identificação dos equipamentos, especialmente número de série e modelo, para fins de registro patrimonial e tombamento.

25 – DOS PAGAMENTOS

25.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da liquidação da despesa, após a emissão da nota fiscal, com o aceite e o recebimento atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

25.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário e total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida.

25.3. O pagamento dependerá da apresentação de: i) nota fiscal contendo a descrição, o valor unitário e o total do produto; ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas; iii) outros documentos, se necessário.

25.4. O pagamento será realizado por item efetivamente entregue e recebido, vedado o pagamento antecipado.

26 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; IX – fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta; XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas as sanções de: I – advertência; II – multa; III – impedimento de contratar; IV – declaração de inidoneidade para contratar.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração; II – as peculiaridades do caso concreto; III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV – os danos decorrentes para a Administração Pública; V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

26.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A multa será calculada na forma deste Aviso, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

26.6. O impedimento de contratar será aplicado pelas infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do Município de Ipanema/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII a XII, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.8. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

26.9. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo das demais sanções. É vedada a cumulação da multa moratória com a compensatória pelo mesmo fato. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, fica autorizada a rescisão contratual por culpa da contratada, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.10. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Legislativo Municipal, será aplicada pela autoridade competente definida na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

26.11. As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

26.12. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

26.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.14. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

26.15. A aplicação do impedimento de contratar e da declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores, com intimação do contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

26.16. Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

26.17. O contratante informará e manterá atualizados os dados das sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

27 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor do contrato o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Alex Rodrigues Cardoso, e como fiscal do contrato o servidor público municipal Plínio José Furtado, ou outro servidor nomeado pela unidade requisitante.

27.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

27.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

27.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139.

28.2. A extinção será formalizada por termo próprio, com motivação e indicação dos fatos.

29 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

29.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, no endereço eletrônico licitacao@ipanema.mg.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara, até 1 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

29.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no PNCP com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da sessão.

30 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1. A autoridade competente poderá, motivadamente e com observância do devido processo legal, adotar medidas acauteladoras para prevenir risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

31 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas correrão à conta da dotação: Ficha 07 – Dotação 01.01.01.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – Fonte 1.500.000.0000 – Equipamentos e Material Permanente, consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

31.2. A unidade requisitante deverá confirmar, antes da publicação deste Aviso, a existência de saldo suficiente na dotação indicada e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

32 – DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A contratação trata-se de demanda superveniente, não prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 18, § 1º, II, e do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; a garantia técnica dos equipamentos, de no mínimo 12 (doze) meses, é obrigação distinta e permanece exigível.

32.3. Não será exigida vistoria prévia, por se tratar de bens comuns com especificações objetivamente definidas.

32.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

32.5. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de aquisição pontual, com quantidade definida e entrega única.

32.6. O procedimento será único, com adjudicação por item, sem configuração de fracionamento de despesa.

32.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

32.8. Este Aviso foi elaborado pelo Presidente, com o auxílio do órgão de Assessoria Técnica, e revisado em atendimento ao Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 561/2026 e ao Despacho Decisório de não homologação de 30 de outubro de 2026.

33 – DOS ANEXOS VINCULADOS

33.1. Integram este Aviso os anexos I a V:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Termo de Referência (TR);

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Formalizada;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta do Contrato.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	05	UNID	Computador de Mesa Completo Básico 01	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
02	03	UNID	Monitor 23,8 polegadas, painel IPS, Full HD, com suporte articulado incluso	R$ 800,00	R$ 2.400,00
03	11	UNID	Computador portátil (notebook)	R$ 4.008,79	R$ 44.096,69
04	11	UNID	Suporte articulado para notebook, em alumínio, com cooler duplo	R$ 91,59	R$ 1.007,49
05	01	UNID	Impressora laser monocromática	R$ 2.520,00	R$ 2.520,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 65.024,18**

Ipanema, 4 de novembro de 2026.

_____

Alex Rodrigues Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG